

Seguro de Colheitas



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela –Seguro Vitícola de Colheitas

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20 €.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em

www.caravelaseguros.pt.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro feito à produção vitícola, que visa garantir os danos materiais decorrentes de quebras de quantidade de uvas com aptidão para produção de vinho, diretamente resultantes da ocorrência de sinistros de origem meteorológica cobertos pela Apólice do Seguro Vitícola de Colheitas



Que riscos são segurados?

1. O presente contrato destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetem as culturas seguras:

COBERTURA BASE

- ✓ Incêndio, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
- ✓ Ação de queda de raio, quer seja ou não seguido de incêndio;
- ✓ Granizo;
- ✓ Tornado;
- ✓ Tromba-d'água;
- ✓ Geada;
- ✓ Queda de neve.

COBERTURAS OPCIONAIS

- ✓ Escaldão;
- ✓ Desavinho;
- ✓ Chuva persistente
- ✓ Pragas e doenças da vinha.

2. O presente contrato pode cobrir qualquer um dos riscos previstos no número anterior, bem como outros a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo prévio expresso nas condições particulares.



Que riscos não são segurados?

1. Não são abrangidos por este contrato:

- ✗ As vinhas cujas castas sejam do tipo “produtor direto” ou “vinha americana” ou que ainda não tenham atingido o terceiro ano de plantação, ou, no caso de vinhas instaladas com “enxerto pronto”, a partir do segundo ano de plantação;
- ✗ As cepas, ou qualquer outro tipo de capital fundiário;
- ✗ As culturas que tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.

2. Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- ✗ Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- ✗ Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

3. São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

- ✗ Inundações, exceto as que ocorram por tromba de água;
- ✗ Enxurradas;
- ✗ Deslizamento de terras;
- ✗ Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- ✗ Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.



Há alguma restrição na cobertura?

- ! Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro.
- ! Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro;
- ! A produção das vinhas designadas nas Condições Particulares, apenas fica garantida caso:
 - ! tenham sido plantadas para produção de vinho;
 - ! a sua casta não seja do tipo “produtor direto” ou “vinha americana”;
 - ! a partir do terceiro ano de plantação, ou, no caso de vinhas instaladas com “enxerto pronto”, a partir do segundo ano de plantação;
 - ! estejam estabelecidas no território continental; e,
 - ! tenham a situação atualizada no registo central vitícola gerido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.,
- ! 3. O presente contrato deve cobrir todas as culturas de vinha para vinho que o Segurado possua ou explore no mesmo concelho, sob pena de nulidade da cobertura.



Onde estou coberto?

- A cobertura do seguro abrange apenas as vinhas indicadas para seguro, dentro do território nacional.



Quais são as minhas obrigações?

Dever de declaração inicial do risco

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto na alínea anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato;
- O Tomador do seguro ou Segurado deve pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor;

Em caso de sinistro contrato pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não participar o sinistro após a colheita;
- Não negligenciar a prática das ações normais de condução da cultura na parte não totalmente afetada pelo sinistro;
- Não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do Segurador.



Quando e como devo pagar?

- O prémio deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento;
- O prémio inicial é devido na data de celebração do contrato.



Quando começa e acaba a cobertura?

- Sem prejuízo das datas-limite de produção de efeitos referidas nas condições gerais e especiais dos diferentes tipos de seguro, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta das condições particulares.
- O contrato caduca nas datas-limite de produção de efeitos referidas nas respetivas Condições Gerais e Especiais dos diferentes tipos de seguro, ou, se anterior, na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado;
- O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.